



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DE JUSTIÇA,
SECRETÁRIO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DOUTOR OLHENO RICARDO DE SOUZA SCUCUGLIA,

Considerando que a Diretoria da Mulher da Associação Paulista do Ministério Público foi instituída em julho de 2014 e tem como objetivos, entre outros, a garantia da representatividade feminina e a valorização das mulheres integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando que é dever da Diretoria da Mulher da Associação Paulista do Ministério Público zelar tanto pela participação equilibrada das promotoras e procuradoras de Justiça perante os órgãos de administração, como também perante os órgãos de decisão e poder, responsáveis pela aprovação e ingresso na carreira de promotor(a) de Justiça;

Considerando que é dever da Diretoria da Mulher, da Associação Paulista do Ministério Público, garantir a representatividade feminina com a presença de procuradoras de Justiça nas Bancas Examinadoras dos Concursos e o ingresso de mais mulheres na carreira, visando a promoção da equidade de gênero institucional e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas da sociedade;



Considerando que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela Resolução 34/180, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 18 de dezembro de 1979 e ratificada pelo Brasil em 01.02.1984, declara:

(...)

“Artigo 5º:

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para:

- a) modificar os esquemas e padrões de comportamento sócio-cultural de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias, ou de qualquer outro tipo, que estejam baseados na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em papéis estereotipados de homens e mulheres;*

Artigo 7º:

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em condições de igualdade com os homens, o direito:

- a) de votar em todas as eleições e em todos os referendos públicos e de ser elegível para todos os órgãos cujos integrantes sejam publicamente eleitos;*
- b) de participar da formulação da política do Estado e na sua execução, de ocupar empregos públicos e de exercer todos os cargos públicos em todos os níveis de governo;*



c) de participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país;

Artigo 11º :

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres na esfera do emprego, objetivando assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

a) o direito ao trabalho como direito inalienável de todo ser humano;

b) o direito às mesmas oportunidades de emprego, incluindo a aplicação dos mesmos critérios de seleção em matéria de emprego;

c) o direito de escolher livremente profissão e emprego, o direito à promoção, à estabilidade no emprego e a todos os benefícios e outras condições de trabalho, e o direito à formação e à reciclagem profissionais, incluindo a aprendizagem, o aperfeiçoamento profissional e a formação permanente;

d) o direito à igualdade de remuneração, incluindo benefícios, e à igualdade de tratamento relativa a um trabalho de igual valor, assim como igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho;

e) o direito à previdência social, especialmente em casos de aposentadoria, desemprego, doença, invalidez, velhice ou relativas a qualquer outra incapacidade para trabalhar, assim como o direito a férias pagas;

f) o direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução.”

(...)



Considerando que a ONU Mulheres ressalta que o 5º Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS 5) consiste na promoção da igualdade de gênero para *“garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública e adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis”*;

Considerando que o Brasil situa-se na 79ª posição no ranking de desigualdade entre homens e mulheres, de 144 países, tendo como indicadores a participação política, participação econômica e o acesso à educação (Global Gender Gap Report). Quanto à participação política, o Brasil atinge a constrangedora 84ª posição, atrás de países como Chile (39ª), Zimbábue (69ª) e Argentina (22ª);

Considerando que a Constituição Federal prevê, em seus arts. 3º, IV e 5º, *caput* e inciso I, a não discriminação em razão do sexo e a igualdade de direitos entre homens e mulheres;

Considerando que a Lei nº 11.340 de 2016 (Lei Maria da Penha), determina que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, crença, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência,



preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

Considerando a Resolução do **Conselho Nacional de Justiça No. 255 de 04/09/2018**, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, inclusive determinando a adoção de medidas que incentivem a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, **bancas de concurso** e como expositoras em eventos institucionais;

Considerando que na **I Conferência Nacional das Procuradoras da República** foram aprovadas propostas de promoção de equidade de gênero no Ministério Público Federal, em 18 de junho 2018;

Considerando que em 7 de fevereiro de 2018 **foi instaurado no Conselho Nacional do Ministério Público** o Procedimento Interno de Comissão (PIC) – **Projeto Cenários** - n ° 0.00.000.000010/2018-82, com o objetivo de realizar o levantamento de dados sobre representatividade feminina nos ramos e unidades do Ministério Público Brasileiro;

Considerando que em 24 de agosto de 2018 **foi instaurado no Conselho Nacional do Ministério Público** o Procedimento Interno de Comissão (PIC) n ° 0.00.000.000100/2018-73, com o objetivo de empreender estudos relacionados à representatividade das mulheres em eventos jurídicos, na qualidade de palestrantes, conferencistas, debatedoras e congêneres;



Considerando que o **Movimento Nacional de Mulheres do Ministério Público** formado por, aproximadamente, 500 promotoras e procuradoras de todos os ramos do Ministério Público Brasileiro encaminhou, em 12 de agosto de 2018, às chefias das Procuradorias-Gerais, Associações e Escolas Superiores, ofício assinado por centenas de integrantes, solicitando participação proporcional de mulheres em **bancas de concurso**, eventos institucionais, cursos, palestras, encontros, congressos e seminários;

Considerando que, segundo dados do Centro de Recursos Humanos do MPSP, atualmente o Ministério Público de São Paulo é composto por **2032 membros**, sendo que as mulheres representam, aproximadamente, 1/3 de seu quadro (35%):

Total de Membros em 2ª. Instância	HOMENS	MULHERES
299	226	73
Total de Membros em 1ª. Instância	HOMENS	MULHERES
1733	1076	730



Considerando que, comparando e analisando os últimos três Concursos de Ingresso na carreira (89º, 90º e 91º), verificou-se uma visível queda do número de aprovação de mulheres (32; 32 e 29 promotoras de Justiça aprovadas, respectivamente);

Considerando que no penúltimo concurso (91º) não havia nenhuma mulher integrante do Ministério Público na Banca Examinadora e o resultado de promotoras de Justiça aprovadas foi de apenas 29 mulheres;

Considerando que a própria “chamada” para a inscrição no 91º Concurso de Ingresso no Ministério Público publicada no site do MPSP era a imagem de um homem de terno e gravata, o que conseqüentemente, intimida e afasta as mulheres concursandas, o que pode dar a impressão de uma carreira masculina, que valoriza e que é representada apenas por homens;

Considerando que, pela ocasião do penúltimo concurso (91º), encaminhamos um ofício para esse Egrégio Conselho Superior do Ministério Público solicitando que nas próximas Bancas Examinadoras dos Concursos de Ingresso à carreira de promotor(a) de Justiça do Estado de São Paulo fosse observada a possibilidade de conter 1/3 (um terço) de mulheres procuradoras de Justiça em sua composição (protocolado n. 56102/15), constando a ciência dos Excelentíssimos Conselheiros do Egrégio Conselho Superior do MPSP na ata do dia 28/04/2015;



Considerando que igual pedido foi realizado por ocasião do 92º Concurso de Ingresso, que já apresentou avanços significativos: mais mulheres na Banca, mais mulheres aprovadas e a “chamada” no site institucional para as inscrições que contemplou homens e mulheres e atendeu à diversidade, reflexo necessário da sociedade atual;

Considerando que essa Diretoria da Mulher, nos últimos dois Concursos de Ingresso (91º e 92º), solicitou o apoio da OAB/SP e da Comissão da Mulher Advogada para que zelassem pela possibilidade de indicação de mulheres advogadas para compor as Bancas Examinadoras de Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, o que foi atendido, tendo o Excelentíssimo Presidente da OAB/SP, Doutor Marcos da Costa, nomeando as advogadas Dra. Lívia Maria Armentano Koegnistein Zago e Dra. Raquel Elias Eita Preto para comporem as bancas do 91º e 92º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, respectivamente;

Considerando que, no último Concurso de Ingresso (92º) em que a Banca Examinadora foi composta por três mulheres (duas procuradoras de Justiça e uma advogada representante da OAB), o número de aprovação feminina foi superior aos três últimos Concursos, principalmente no que diz respeito às primeiras colocações;



Considerando que nas Bancas Examinadoras em que há maior representatividade feminina na sua composição, aprova-se um número maior de mulheres nos Concursos de Ingresso do Ministério Público de São Paulo;

CONCURSO	MULHERES DO MP NA BANCA	MULHERES APROVADAS
85°	2 titulares	Aprovação de 50% de mulheres (53)
87°	1 titular e 1 suplente	Aprovação de 41% de mulheres (30)
88°	1 titular	Aprovação de 45% de mulheres (44)
89°	1 titular	Aprovação de 40% de mulheres (32)
90°	1 titular	Aprovação de 39% de mulheres (32)
91°	nenhuma titular e 1 suplente	Aprovação de 36% de mulheres (29)
92°	2 titulares e 1 suplente	Aprovação de 48% de mulheres (29)



Considerando, por fim, que a participação política das mulheres é importante por potencializar pautas de interesse das mulheres de toda sociedade e em diferentes áreas, além de contribuir decisivamente para a igualdade de gênero em todas as profissões e para a maior produtividade, uma vez que a diversidade deve ser observada em todas as esferas e cargos de poder e decisão, visando à prestação de um serviço público de qualidade e que atenda às demandas da sociedade:

A Diretoria da Mulher da Associação Paulista do Ministério Público, representada pelas Promotoras de Justiça que a integram: CELESTE LEITE DOS SANTOS, DANIELA HASHIMOTO, FABIANA DAL MAS ROCHA PAES, FABIOLA SUCASAS NEGRAO COVAS e MARIA GABRIELA PRADO MANSSUR vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que na Banca Examinadora do 93o. Concurso de Ingresso na Carreira de Promotora e Promotor de Justiça do Estado de São Paulo seja observada a representatividade feminina na sua composição (Procuradoras de Justiça), uma vez que, atualmente, 73 (setenta e três) mulheres ocupam o cargo de Procuradora de Justiça do Estado de São Paulo (25% do total de membros em segunda instância).

A medida é necessária para a promoção da representatividade feminina, valorização da mulher integrante da carreira do Ministério Público e igualdade de oportunidades, bem como para evitar um papel estereotipado do Ministério Público no seu quadro de integrantes da carreira e a imagem



de desigualdade de gênero institucional, o que não se admite em uma Instituição-modelo e protagonista na defesa e proteção do Estado Democrático de Direitos e dos princípios constitucionais, principalmente o da igualdade.

Apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 4 de outubro de 2018.

Diretoria da Mulher da Associação Paulista do Ministério Público